



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA- APPA** E A **CESTA IMPERIAL
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, REGENDO A
AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E
MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ESTA
APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3 SSP/ PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.430.337-2, Pregão Eletrônico nº 021/2005, devidamente homologado e autorizado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em data de 26.12.05, assina com a **CESTA IMPERIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Nova Esperança, 976 – Vila Emiliano Pernetta - Pinhais – Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.134.635/0001-68, Fone 41 –3033-4041, doravante denominada **CONTRATADA** e representada pelo seu sócio, Sr. Édio Lazzarotto, portador do RG sob nº 7.319.294-3/Pr, CPF/MF sob nº 019. 331. 359-64, o presente contrato, sujeito às normas as Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto do presente a aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha para esta **APPA**, tudo de conformidade com sua proposta, com o Edital, com as Especificações anexas ao Edital e com o Relatório da Comissão de Licitação, documentos que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS

L. 024
F. 240
C. 044-2005



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 29.298,78 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega das mercadorias no Almoxarifado da **APPA**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: - O fornecimento deverá ser efetuado em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo perante a **APPA** e/ou terceiros pelos danos de quaisquer natureza que porventura venha a causar direta ou indiretamente em virtude da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA: - Este contrato entrará em vigência com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, perdurando até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

gr ND



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS

L. 024
F. 241
C. 044-2005



CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS: - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento próprio da **APPA**, a conta das rubricas 3390.3007, fonte 250, Nota de Empenho sob nº

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: - Este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8883/94, sendo que a rescisão se processará de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 e incisos do mesmo Diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO : - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas, oriundas da execução deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá - PR., fazendo às partes renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 26 de dezembro de 2005

**SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA**

**SÓCIO DA CESTA IMPERIAL LTDA
SR. ÉDIO LAZZAROTO**

TESTEMUNHA

RG: 9.331.494-8

CPF: 061.550.759-05

TESTEMUNHA

RG: 7619507-4

CPF: 058244349-31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU

João Geraldo Lazzarotto

TABELIAO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Giselda Bertelli Machado Inês Balam Jorge
(substituto) (substituto)



PROCURAÇÃO bastante que na forma abaixo faz:-
CESTA IMPERIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

SABEM quantos a presente virem, que aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (05/10/2005), neste Distrito do Cajuru, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório compareceu como Outorgante, **CESTA IMPERIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Nova Esperança, 976, Vila Emiliano Pernetá, em Pinhais-PR, inscrita no CNPJ sob nº06.134.635/0001-68, neste ato representada por seu sócio administrador: **Édio Lazzarotto**, brasileiro, casado, empresário, CI/RG. 7.319.294-3-PR e CIC/MF 019.331.359-64, residente na Rua Guabiobas, 12, casa 05, bairro Uberaba, nesta Capital, de acordo com a cláusula quarta de sua sexta alteração e cláusula décima da Consolidação Contratual, devidamente arquivada na JUCEPAR sob nº20053485297 em 29/09/2005; reconhecida como a própria de mim, pelos documentos que me foram apresentados, e do Tabelião que esta subscreve do que dou fé; pela Outorgante me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituía seu procurador, **RODRIGO BUSATTA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CI/RG. 9082832412-RS e CIC/MF 000.449.020-77, residente na Rua Alfredo Barcik, 280, Cajuru, nesta Capital; a quem confere poderes para o fim especial de representar a empresa Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e demais órgãos públicos e privados, tratando de tudo que diga respeito à participação da outorgante em CONCORRÊNCIAS e LICITAÇÕES PÚBLICAS e PARTICULARES; podendo comprar Editais, assinar termos, papéis e documentos, propostas, orçamentos, prestar informações e esclarecimentos, preencher formulários, recolher taxas, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos; participar da abertura das propostas, solicitar impugnações e recorrer das eventualmente sofridas pela outorgante, prestar caução e levantá-las, fazer acertos e acordos, entrar com recursos, assinar todo e qualquer documentos necessário; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, podendo nomear prepostos, inclusive substabelecer a presente que terá validade por 02 (dois) anos a contar desta data. Finalmente, a outorgante declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. Os dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E, de como assim disse, do que dou fé, lhe digitei este público instrumento, por me ser pedido, que depois de lido e achado conforme, aceita e assina dispensando presença e assinatura de testemunhas, conforme o disposto no Código Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, perante mim, Raul do Nascimento, auxiliar de cartório que a digitei. Eu, (João Geraldo Lazzarotto) Tabelião, confere, subscrevi e assino em público e raso. Custas:- 380,00vrcs. R\$40,30.*****
(a.) 01-ÉDIO LAZZAROTTO*****
Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Karoline Dymow Stella
Renastina Dancini
Sueli Martins de Oliveira
Marilise Venâncio Feliz
José Cydro de Lima Neto
Angélica Ena West Obladen

TABELIONATO DE NOTARIAS
BK862905

SERVICÓ NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
14 DEZ. 2005
GUILHERME MARTINI - Esc. Jur.
ANE B. N. GUERREIRO - Esc. Jur.
NHAIS - PR

da Verdade
JOÃO GERALDO LAZZAROTTO
TABELIAO
José Cydro de Lima Neto
Escrevente

